

ESTATUTO SOCIAL
DO
ECOPOLO

PREÂMBULO

Fontes de inspirações do ECOPOL.

A criação do ECOPOL, como associação, conta com 15 anos de experiência prática dentro de várias outras associações internacionais nas quais seus membros fundadores participaram. Essas organizações têm como escopo comum as dinâmicas comunitárias, incluindo tanto os aspectos ambientais e sociais quanto econômicos. A principal delas, a associação SMALA (que mantém casas de cooperação e de moradia na Suíça) é dedicada às atividades de vida comunitária urbana. A segunda, Fundação Yinternet.org, dedicada a cultura digital, se concentra na valorização de comportamentos apropriados em ambientes digitais. As duas possuem os mesmos valores e princípios de funcionamento. As suas fontes de inspiração são principalmente os movimentos e as práticas da rede mundial dos eco-villages, da antroposofia, do software livre, dos movimentos de redistribuição das terras, da formação contínua, do auto-desenvolvimento e da economia social e solidária.

Apoio inicial.

As duas organizações sem fim lucrativos Smala e Yinternet.org, sediadas na Suíça, apoiaram o estudo de projetos para a preparação da criação do ECOPOL com recursos financeiros, metodológicos e estruturais. Assim, o ECOPOL baseia-se na concepção e realização de mais de 80 projetos de cooperação internacional, incluindo trabalhos com várias agências da ONU (UNESCO e Centro de Comércio Internacional), Agências Intergovernamentais da Francofonia, Governo Suíço (Dep. de Desenvolvimento e Cooperação, Dep. de Educação e Pesquisa) além de várias organizações da sociedade civil internacional com as quais, através de várias conferências e programas de desenvolvimento social, cultural e ambiental, estiveram em parceria facilitando assim suas missões.

Os membros fundadores.

Os membros fundadores do ECOPOL, de acordo com os princípios de funcionamento, são, em sua maioria, brasileiros, baianos e ¼ de proveniência internacional, assegurando o foco de benefício das atividades do ECOPOL para as comunidades locais (Estado da Bahia e Brasil). A missão e os resultados das pessoas e dos órgãos que apoiaram o surgimento do ECOPOL estão expostos no site www.ecopol.net, que foi criado no intuito de promover a visibilidade institucional, valorizando a criatividade e a qualidade do atendimento das bases dessa associação.

FIM DO PREÂMBULO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Seção I – Denominação

Artigo 1º - O ECOPOL é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de associação, de caráter socioambiental, com duração por tempo indeterminado, e sede e foro no município e Comarca de Itacaré, Estado da Bahia.

Seção II – Objetivos

Artigo 2º - O ECOPOL tem por objetivo o desenvolvimento e a animação de um pólo de ecologia comunitária, visando :

- I - Promover ações sociais e ambientais;
- II - Promover as práticas de economia social e solidária e do comércio justo;
- III - Promover o desenvolvimento sustentável, a proteção da biodiversidade, e a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- IV - Promover ecossistemas de vida comunitária e redes de comunicação livre;
- V - Promover a cultura em suas diversas formas de manifestação;

Parágrafo Único - O ECOPOL não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Seção III – Princípios

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o ECOPOL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência, sendo uma instituição apolítica, laica e que não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou crença religiosa.

Seção IV – Forma e área de Atuação

Artigo 4º - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo 1º – No intuito de fortalecer suas atividades o ECOPOL poderá participar de redes, criar ou participar de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, observando-se que toda receita do ECOPOL, mesmo que proveniente de suas participações em outras pessoas jurídicas, deverá ser aplicada em prol de seus objetivos sociais.

Parágrafo 2º – na consecução de seus objetivos o ECOPOL poderá:

- I - Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos, ou similares para a promoção de atividades afeitas a seus objetivos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - Receber ou ceder em doação;
- III - Prestar serviços afeitos aos seus objetivos sociais;
- IV - Promover a venda de produtos de elaboração própria ou de terceiros.

Artigo 5º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O ECOPOL é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Efetivos;
- II - Honorários.

Parágrafo 1º - Os fundadores, signatários da ata de fundação, serão considerados para todos os efeitos como associados efetivos, equiparando-se em direitos e deveres.

Parágrafo 2º - São associados Efetivos os fundadores e aqueles que indicados por no mínimo 03 (três) associados efetivos tenham sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - São associados Honorários pessoas que por sua contribuição o ECOPOL, seja para o aprimoramento do Patrimônio da Entidade, através de doações financeiras, bens móveis e imóveis, por prestação de relevantes serviços voluntários, ou ainda aos objetivos do ECOPOL, sejam indicados por no mínimo 2 (dois) associados, com aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 8º - São direitos dos associados efetivos:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- III - Requerer à Diretoria Executiva a realização de Assembléia Geral Extraordinária, ou convocá-la em conjunto com outros associados;
- IV - Propor iniciativas a serem desenvolvidas pela entidade;
- V - Monitorar o desenvolvimento das atividades do ECOPOL solicitando à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal as informações que julgarem necessárias;

- VI - Apresentar recursos à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral sobre as decisões que julgarem inadequadas;
- VII - Indicar a admissão ou a exclusão de associados, ou a qualquer tempo solicitar seu desligamento definitivo do quadro social, ou demissão da entidade.

Artigo 9º - São direitos dos associados Honorários:

- I - Participar das Assembléias Gerais do ECOPOL apenas com direito a voz;
- II - Participar das atividades desenvolvidas pelo ECOPOL;
- III - Monitorar o desenvolvimento das atividades do ECOPOL solicitando à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal as informações que julgar necessárias, apresentando as sugestões que considerarem pertinentes.
- IV - Requerer a qualquer tempo seu desligamento definitivo do quadro social, ou demissão da entidade.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Participar das Assembléias Gerais;
- III - Exercer com empenho os cargos ou funções que tenha aceitado no ECOPOL;
- IV - Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- V - Zelar pelo bom nome do ECOPOL.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 12 - Os associados não podem utilizar os símbolos do ECOPOL ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Dos Órgãos

Artigo 13 - O ECOPOL será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Científico Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Sendo qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) o ECOPOL poderá instituir remuneração para seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Seção II – Da Assembléia Geral

Artigo 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constitui dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos deste Estatuto;
- III - Estabelecer diretrizes para as atividades do ECOPOL;
- IV - Avaliar o desempenho das atividades do ECOPOL;
- V - Aprovar a prestação de contas da entidade elaborada pela Diretoria Executiva, após análise do Conselho Fiscal;
- VI - Analisar e deliberar sobre recursos apresentados contra decisões da Diretoria Executiva;
- VII - Admitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VIII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: A destituição de dirigentes será aprovada em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Artigo 16 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a prestação de contas do exercício anterior apresentada pela Diretoria Executiva;
- II - Discutir as diretrizes das atividades da entidade.

Artigo 17 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 18 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulação de correios eletrônicos aos associados ou outros meios convenientes e eficazes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Artigo 19 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, observados os quoruns qualificados para deliberação dispostos neste Estatuto.

Artigo 20 - O ECOPOL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - A Diretoria Executiva é composta por 03 (três) associados eleitos pela Assembléia Geral para os seguintes cargos, com mandato de 03 (três) anos:

- I - Presidente;
- II - Diretor Técnico;
- III - Diretor Financeiro;

Parágrafo 1º - Havendo vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva seus membros indicarão o associado efetivo que assumirá o mandato até seu término.

Parágrafo 2º - As discussões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio eletrônico, e suas decisões deverão ter aprovação de sua maioria.

Artigo 22 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Apresentar à Assembléia Geral a proposta de programação anual do ECOPOL;
- II - Executar as atividades do ECOPOL conforme as diretrizes aprovadas pela Assembléia Geral;
- III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Admitir novos associados;
- V - Excluir associados mediante apuração de falta grave ou prática de ato incompatível com os objetivos do ECOPOL, garantido o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso a Assembléia Geral como última instância;
- VI - Coordenar as atividades do ECOPOL;
- VII - Buscar o estabelecimento de parcerias com outras entidades públicas ou privadas para a realização de atividades voltadas para os objetivos sociais;
- VIII - Convidar pessoas físicas ou jurídicas para atuarem como membros do Conselho Científico Consultivo;
- IX - Apresentar, de forma facultativa, assuntos para análise e parecer do Conselho Científico Consultivo;
- X - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o ECOPOL judicial e extra-judicialmente na qualidade de seu representante legal;
- II - Delegar poderes a outros associados para realizar atividades por tempo determinado;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - Presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- VI - Criar ou extinguir cargos e funções, com ou sem vínculo empregatício, para o desenvolvimento das atividades do ECOPOL, contratar funcionários ou prestadores de serviço;
- VII - Apresentar, de forma facultativa, assuntos para análise e parecer do Conselho Científico Consultivo;
- VIII - Assinar os cheques, ordens de pagamento bancárias, ou demais documentos de transferência de valores, e de recebimento de valores, ordens de câmbio, ordens de pagamento bancárias nacionais ou internacionais, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, podendo delegar tais poderes a outros associados.

Parágrafo único – os atos realizados nos termos dos incisos VI e VIII serão imediatamente informados ao Diretor Financeiro com a entrega dos respectivos documentos para os devidos procedimentos contábeis e gerenciais.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Técnico:

- I - Apoiar as atividades do Presidente, e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo o mandato em caso de vacância até o seu término.
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral promovendo a redação das atas;
- III - Coordenar as atividades do ECOPOL em estreita cooperação com os demais membros da Diretoria Executiva, promovendo a execução dos projetos;
- IV - Apresentar relatórios técnicos sobre o andamento das atividades do ECOPOL aos demais membros da Diretoria Executiva;
- V - Assinar os cheques, ordens de pagamento bancárias, ou demais documentos de transferência de valores, e de recebimento de valores, ordens de câmbio, ordens de pagamento bancárias nacionais ou internacionais, em conjunto com o Presidente;
- VI - Promover a integração do ECOPOL com outras instituições públicas ou privadas, de modo a fortalecer as iniciativas do ECOPOL e seus objetivos;
- VII - Promover a divulgação das iniciativas e atividades do ECOPOL.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do ECOPOL;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios financeiros sempre que solicitados;

- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do ECOPOL, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos contábeis e fiscais;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Assinar os cheques, ordens de pagamento bancárias, ou demais documentos de transferência de valores, e de recebimento de valores, ordens de câmbio, ordens de pagamento bancárias nacionais ou internacionais, em conjunto com o Presidente.

Seção IV – Do Conselho Científico Consultivo

Artigo 26 - O Conselho Científico Consultivo será composto por associados ou não associados, em número indeterminado, convidados pela Diretoria Executiva, ou pelo Presidente, para atuar emanando pareceres especificamente sobre os assuntos para os quais forem consultados.

Parágrafo 1º – Os posicionamentos do Conselho Científico Consultivo não têm qualquer caráter deliberativo, não vinculando as decisões da Diretoria Executiva ou de qualquer outra instância.

Parágrafo 2º – A Diretoria Executiva, através do Presidente, convocará o Conselho Científico Consultivo a se reunir, de forma presencial ou virtual através de discussão por meio eletrônico, para emanar formalmente seu posicionamento.

Parágrafo 3º – A participação no Conselho Científico Consultivo não gera qualquer vínculo empregatício, previdenciário ou fiscal, não havendo subordinação entre seus membros e o ECOPOL, se constituindo em atividade gratuita.

Parágrafo 4º – A qualquer tempo os componentes do Conselho Científico Consultivo poderão solicitar a Diretoria Executiva a formalização de seu desligamento, sendo também entendida como solicitação de desligamento o não atendimento injustificado às suas convocações.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) associados eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, seus membros indicarão associado para exercer o cargo até o término do mandato.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração do ECOPOL;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do ECOPOL;
- III - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ECOPOL;
- IV - Determinar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal analisará as contas do ECOPOL a cada 03 (três) meses emanando seu parecer e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 29 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para desenvolvimento de projetos em sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais;
- VII - Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- VIII - Bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- IX - Rendas originárias de seus bens e projetos;
- X - Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- XI - Dotações a ela destinadas;
- XII - Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela sociedade ou não;
- XIII - Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- XIV - Rendimentos financeiros resultantes de investimentos;
- XV - Rendas eventuais.

Parágrafo Único - Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pelo ECOPOL serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 30 - O patrimônio do ECOPOL poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública e qualquer outro recurso.

Artigo 31 - No caso de dissolução do ECOPOL, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica detentora dos mesmos registros e qualificações que as suas, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 32 - Na hipótese do ECOPOL obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33 - A prestação de contas do ECOPOL observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsão normativa;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 34 - O exercício financeiro do ECOPOL encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - O ECOPOL será dissolvido por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva cabendo recurso à Assembléia Geral.

Itacaré-BA, 1º de agosto de 2008.

Theodore Irene Levon Bondolfi
Presidente

Pablo Villanueva
Advogado
OAB/BA 14.079